



Prefeitura Municipal de Barueri *Doc. N.º 370/94*

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 09/94 DE 27 DE ABRIL DE 1.994.

157  
*Dem*

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Ficam estabelecidos, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Barueri, relativo ao exercício financeiro de 1995.

**Artigo 2º.** O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, entidades da Administração Direta e Indireta, bem como a subscrição de ações de Sociedade de Economia Mista.

**Artigo 3º.** Constituem metas e prioridades da Administração Pública do Município de Barueri as ações que objetivam o desenvolvimento dos programas: Educacionais, de Saúde Pública, Habitação, Transporte Coletivo, Sistema Viário, Abastecimento d'Água, Saneamento, Incremento ao Esporte Amador, Assistência Social, Serviço Funerário, Serviço de Distribuição de Alimentos, bem como as demais atividades vinculadas à esfera municipal.

§ 1º. As ações de Educação, Cultura e Esportes são as concernentes ao aumento quantitativo e qualitativo dos serviços públicos e equipamentos da área, no desenvolvimento de projetos pedagógicos e à revalorização histórico cultural da população.

§ 2º. As ações de Saúde compreendem as tarefas de atenção primária à saúde, vigilância epidemiológica e sanitária, com aumento quantitativo e qualitativo de recursos humanos, equipamentos e projetos referente à implementação do sistema.

§ 3º. O Sistema Viário compreende o planejamento, abertura de vias, pavimentação, recapeamento e sinalização da malha viária, adaptação e/ou construção de terminais rodoviários, construção de pontes, viadutos e passarelas, canalização e cobertura de rios, construção de túnel, bem



como suas manutenções.

§ 4º. Com referência ao abastecimento d'água e saneamento, iluminação pública em geral, as ações do Município estarão voltadas à integração junto a órgãos estaduais para a ampliação e melhoria na qualidade dos serviços colocados à disposição da população.

§ 5º. No campo da habitação, a atuação abrange a desapropriação e/ou aquisição de área, bem como a construção de conjuntos habitacionais e urbanização das áreas destinadas a esse fim .

§ 6º. As demais atividades concernentes à Administração Pública Municipal, custeadas pela arrecadação de impostos e transferências dos demais entes da Federação, consoante dispositivos constitucionais, incumbir-se-ão de prover todos os serviços não explicitamente definidos nos parágrafos anteriores, objetivando à prestação de serviços que proporcione bem estar da coletividade.

**Artigo 4º.** O Sistema Tributário Municipal obedecerá aos princípios e normas constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único.** O Município atualizará e organizará seu Código Tributário, sempre que necessário, objetivando obter recursos necessários à manutenção da administração, no atendimento das obrigações de sua competência.

**Artigo 5º.** Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, os efeitos das modificações econômicas e financeiras do Governo Federal, modificações na legislação tributária e o crescimento econômico do Município.

**Artigo 6º.** As despesas correntes serão projetadas até o limite máximo previsto para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando o aumento ou diminuição dos serviços.

§ 1º. As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 2º. Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.



**Artigo 7º.** O Município aplicará o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212, da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Artigo 8º.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades em termos de investimentos, que serão incluídos na proposta orçamentária e que também fazem parte do Plano Plurianual.

**Artigo 9º.** O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Saúde, Cultura, Esportes, Assistência Social, Justiça, Segurança Pública, Habitação, Transportes e Urbanismo.

**Artigo 10.** As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas em até 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38, das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º. Entende-se como receita corrente para efeito de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes das autarquias.

§ 2º. O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- I - Salários;
- II - Obrigações Patronais;
- III - Proventos de aposentadorias e pensões;
- IV - Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- V - Remuneração dos Vereadores.

**Artigo 11.** O Município poderá conceder ajuda financeira a entidades filantrópicas, culturais, esportivas e de utilidade pública (entidades de serviços).



# Prefeitura Municipal de Barueri

Fls. N.º 390/94

ESTADO DE SÃO PAULO

160

*Imo*

**Artigo 12.** O Poder Executivo poderá realizar despesas correntes e de capital com órgãos da Justiça e da Segurança Pública.

**Artigo 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

As Comissões Permanentes desta Câmara Municipal para emitir parecer a respeito, dentro do prazo legal

Em 29 maio 1994.

Presidente

O Vereador Jânio Gonçalves de Oliveira requerem voto, o que foi rejeitado por 10 votos.

Ba, 30/5/94.

O Vereador Joliete Alves dos Santos, após reunião, requerem voto ao Prefeito, o que foi aprovado pelo Plenário, em seg, por 10 Vereadores.

Ba, 30/5/94.

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.

Em 06/06/1994.

Presidente

O Vereador Jânio G. de Oliveira absteve-se do voto.

Ba, 06/06/94.